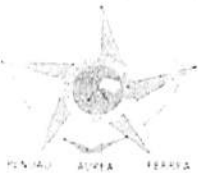


CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



CONTRATO Nº- 51/2014.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 004/2014

antecipou R\$ 5.000,00
pago em 06.06.14
R\$ 7.000,00 em 24/07/14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO “GRUPO CHAPAHALLS” PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHA 2014 nos dias 06, 07 e 08/06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – ME E A EMPRESA D. DA LUZ SOUSA ME.

O Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Frederico de Souza Brito, Município de PORTO ALEGRE DO NORTE– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o N.º-03.238.672/0001-28, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. EMIVAL GOMES DE FREITAS, brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste Município de PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, portador da Cédula de Identidade n.º-03547590- SSP-MT e CPF n.º-405.483.251-20, neste ato passando a ser denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa D. DA LUZ SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CPF sob o n.º 15.008.486/0001-81, localizada na Rua das Palmeiras, n.º 100 – Centro – Serra Nova Dourada, - Mato Grosso, representada por sua proprietária DANIELA DA LUZ SOUSA, portadora do RG 569.1548, inscrita no CPF sob o n.º 043.502.891-00, doravante denominado de CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-

1.1 Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO “GRUPO CHAPAHALLS” PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHA 2014 nos dias 06, 07 e 08/06/2014, previsto no Processo n.º 57/2014 de 03.06.2014, por meio de Inexigibilidade de Licitação n.º. 04/2014, ratificado em 03/06/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS-

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO-

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de R\$ 12.000,00 - (Doze Mil Reais), sendo pago conforme os fornecimentos dos itens licitados com a emissão da nota fiscal de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



3.2- O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo (a) **CONTRATADO (A)**;

3.3- O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

3.4 – O **CONTRATANTE** independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

3.5 – O pagamento se dará até o dia **30 (Trinta)** do mês DE JUNHO DE 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA-

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente no **ORÇAMENTO ANUAL de 2.014**.

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 04 - Secretaria de Educação Cultura e desporto e turismo

Unidade: 04.08- Departamento de Cultura e Turismo.

Proj/Atividade: 2053 – Eventos Artísticos e culturais.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** fica dispensado (a) da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



7.1 – São direitos e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A):

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até **25%-(vinte cinco por cento)** do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.
- c) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- d) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de **30 (Trinta)** dias.
- e)- Arcar com as despesas no fornecimento dos itens licitados,devendo entregar os itens sem ônus para a Prefeitura.

- f) Os itens e Serviços do Objeto Licitados deverão ser prestados junto ao Recinto da Realização do Festival Municipal de Quadrilha 2014 realizados nos dias 06, 07 e 08/06/2014 em Porto Alegre do Norte-MT.

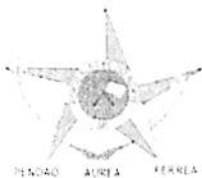
7.2 -- São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimentos dos itens e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no Contrato;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos no tocante ao fornecimento dos itens ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos fornecimento dos itens , no encerramento do Contrato-(SE FOR O CASO);
- h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) CONTRATADO (A)
- i): rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei 8666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de **PORTO ALEGRE DO NORTE- MT**, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o (a) **CONTRATADO (A)** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O (A) **CONTRATADO (A)** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O (A) **CONTRATADO (A)** não iniciar o fornecimento dentro de 01 dias contados da data do recebimento da “Autorização de Fornecimento”, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) O (A) **CONTRATADO (A)**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) O (A) **CONTRATADO (A)** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

d) as multas aplicadas o (a) **CONTRATADO (A)** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



e) O (A) CONTRATADO (A) deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção do período trabalhado referente a quilometragem percorrida.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) CONTRATADO (A), inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2014, ratificado em: 03/06/2014.

10.2 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 – O (A) CONTRATADO (A) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do Veículo junto aos órgãos de expedição dos documentos para veículo automotores .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos fornecimentos dos itens licitados será exercida pelo Chefe de Depto. de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Orleans de Souza Lima, portador do RG.nº1578087-2/SSPMT, e CPF. Nº.005.487.801-29, conforme portaria em anexo, indicado pela Administração, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens ou requisições de fornecimentos, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o (a) **CONTRATADO (A)** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o (a) **CONTRATADO (A)** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS FORNECIDOS.

13.1 – Concluído cada ETAPA DE FORNECIMENTO, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **CONTRATANTE**, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos ITENS LICITADOS se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá sub-contratar parcialmente a execução dos FORNECIMENTOS com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos ITENS FORNECIDOS pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO (A)**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em (03)- Três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PORTO ALEGRE DO NORTE– MT, 04 de junho de 2.014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



EMIVAL GOMES DE FREITAS

CPF:405.483.251-20

Prefeito

CONTRATANTE

DANIELA DA LUZ SOUZA

CPF 043.502.891-00

D. DA LUZ SOUZA ME

CNPJ: nº 15.008.486/0001-81

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____

Nome:

CPF:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pelo Assessoria Jurídica da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

Em 04 de Junho de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



PORTARIA Nº 83/2014
04/06/2014

“Dispõe sobre a nomeação do servidor Sr. **Orleans de Souza Lima**, para exercer a função de Fiscais de contrato e dá outras providências.”

EMIVAL GOMES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor: Sr. **Orleans de Souza Lima**, portador do RG.nº1578087-2/SSPMT, e CPF. Nº.005.487.801-29, para Fiscalizar a Execução do Contrato de Nº.51/2014, em andamento firmado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

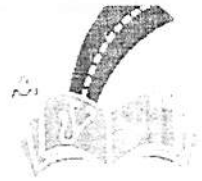
Art. 2º- O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Porto Alegre do Norte-MT, 04 de Junho de 2014.

PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRA - SE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Empenhado - 7915,67
Rsup - 7914,67

CONTRATO Nº. 09/2014

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT e a Sr.^a NAIRA CRISTINA PEREIRA LOPES.

custo de comp de outro ente da Fed.

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF. Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Bela Vista, Esquina com Avenida Piraguassú, 517 - Setor dos Esportes, neste ato representada pelo Prefeito, **Emival Gomes de Freitas**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da cédula de identidade RG. Nº. 0354759-0 SSP-MT, e CPF Nº. 405.483.251-20, doravante denominada "LOCATÁRIO" e, de outro lado o Sr.^a **NAIRA CRISTINA PEREIRA LOPES**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Rua Jatoba Qd.1 Lt.15 s/n Jardim do Edem, Confresa - MT, portadora do RG: 1178316-8, SSP/MF, CPF: 841.787.791-68, doravante denominado "LOCADOR" locação de um imóvel, onde funcionara uma UNIDADE LOCAL DO SEFAZ, em PORTO ALEGRE DO NORTE - MT conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, Processo de Licitação nº19/2014, Dispensa nº09/14, ratificado em 10/02 2014 e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1 - O presente Contrato tem por objetivo a locação de um prédio comercial situada à AV: Betomarcos, Nº1750, Setor Central, onde funcionara as UNIDADE LOCAL DO SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da necessidade do funcionamento desta Unidade Local em nosso município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

04.1 - O valor global do Contrato importa em R\$ 7.746,73 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos.) correspondendo a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais.) Mensalmente

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários constante do Orçamento Programas do Município, pela secretaria Municipal de Administração.

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO.

PROJETO: 2.009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00.00.0008.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

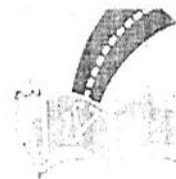
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, contadas partir do dia 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014, prorrogável nos termos do Art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Naíra Cristina Pereira Lopes

Av. Piraguassú, 517 - Setor dos Esporte - Fone: 66 3569-1210

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, sito a Rua Bela Vista, Esq. Com Av. Piraguassú, 517 Setor dos Esportes, PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, através de cheque ou através de ordem bancária, no Banco indicado pela CONTRATADA, sendo que cada parcela vencerá no dia trinta de cada mês, conforme o executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

08.1 - A Contratada se obriga a executar os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, com absoluta perfeição e diligência.

08.2 - Entregar o prédio em perfeitas condições: (instalação elétrica, hidráulica, pintura, telhado etc.).

08.3 - Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

09.1 - A Contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas cláusulas quarta e sétima deste contrato.

09.2 - Fiscalizar a boa execução do objeto de contrato, frenar, limitar ou impedir determinadas posturas, sempre com vista a supremacia do interesse público.

Parágrafo Único - Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, desde a assinatura até o término, a Servidora do quadro de Pessoal desta Prefeitura Sr^a. Renata Cristina Costa Silva, portadora do CPF 035.202.171-39 e RG.1762794-0/SSP-MT, indicada pela Administração, conforme portaria em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Lei nº.8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, ficará sujeito a multa de 2%(dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades legais que a falta exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem domicílio legal o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes Contratantes aceitas às disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, bem como as demais normas complementares e, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas.

Porto Alegre do Norte - MT, 10 de Fevereiro de 2014

Renata Cristina Costa Silva

Av. Piraguassú, 517 - Setor dos Esporte - Fone: 66 3569-1210

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Naira Cristina Pereira Lopes
NAIRA CRISTINA PEREIRA LOPES
Locador

Emival Gomes de Freitas
Emival Gomes de Freitas
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Edson
687123/SSP - M.T.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

CNPJ.: 03.238.672/0001-28



*custos de
comp. de custo deste*

Empenhado - R\$ 24.244,60

Pago - R\$ 13.057,55

CONTRATO Nº. 26/2014

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT e a Sr. PEDRO SINVAL DO ESPIRITO SANTO MARTINS.

Aos cinco dia do mês de Março do ano de Dois Mil e Quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Bela Vista, Esquina com Avenida Piraguassú, 517 - Setor dos Esportes, neste ato representada pelo Prefeito, **Emival Gomes de Freitas**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da cédula de identidade RG. Nº. 0354759-0 SSP-MT, e CPF Nº. 405.483.251-20, doravante denominada "LOCATÁRIO" e, de outro lado o Sr. **PEDRO SINVAL DO ESPIRITO SANTO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santa Inês nº586, Centro de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, portador do RG: 428.102. SSP/GO, CPF: 137250501-63, doravante denominado "LOCADOR", resolve celebrar o presente contrato, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93 na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no resultado do Processo de Licitação nº 231/2014 na modalidade Dispensa nº13/2014, Ratificado em 05/03/2014 e pela Lei nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1 - O presente Contrato tem por objetivo a locação de um prédio comercial situada à AV: Betomarcos, S/Nº, Setor Central, onde funcionará o Detran, conforme autorização da lei municipal nº 644/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da necessidade do funcionamento da agência Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

04.1 - O valor global do Contrato importa em R\$11.870,50(onze mil oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos) correspondendo a R\$ 1.187,05(Um Mil Cento e oitenta e sete reais e cinco centavos) Mensal.

Agência: 1149-5
Conta: 3669-2 C/C
84314955

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários constante do Orçamento Programas do Município, pela secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJETO: 2.009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00.00.0008.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 10 (dez) meses, contadas partir do dia 05 de Março de 2014 até 31 de Dezembro de 2014, prorrogável nos termos do Art. 57 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Av. Piraguassú, 517 - Setor dos Esportes - Fone: 66 3569-1210

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, sito a Rua Bela Vista, Esq. Com Av. Piraguassú, 517 Setor dos Esportes, PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, através de cheque ou através de ordem bancária, no Banco indicado pela CONTRATADA, sendo que cada parcela vencerá no dia trinta de cada mês, conforme o executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

08.1 - A Contratada se obriga a executar os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, com absoluta perfeição e diligência.

08.2 - Entregar o prédio em perfeitas condições: (instalação elétrica, hidráulica, pintura, telhado etc.).

08.3 - Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

09.1 - A Contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas cláusulas quarta e sétima deste contrato.

09.2 - Fiscalizar a boa execução do objeto de contrato, frear, limitar ou impedir determinadas posturas, sempre com vista a supremacia do interesse público.

Parágrafo Único - Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, desde a assinatura até o término, a Servidora do quadro de Pessoal desta Prefeitura Sra. JULIANA COSSA, portadora do CPF sob nº018.878.411-05 e, RG nº1569698-7/SSP-MT, indicada pela Administração, conforme portaria em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, ficará sujeito a multa de 2%(dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades legais que a falta exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem domicílio legal o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes Contratantes aceitas às disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, bem como as demais normas complementares e, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas.

Porto Alegre do Norte - MT, 05 de Março de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

CNPJ.: 03.238.672/0001-28



*Auxílio de
comp. de outras
fontes da Fed.*

*Empenhado - R\$ 600,00
Pago - R\$ 560,00*
CONTRATO Nº. 38/2014

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT e a Sr.^a ANDREIA COSTA DOS SANTOS.

Aos três dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Bela Vista, Esquina com Avenida Piraguassú, 517 - Setor dos Esportes, neste ato representada pelo Prefeito, **Emival Gomes de Freitas**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da cédula de identidade RG. Nº. 0354759-0 SSP-MT, e CPF Nº. 405.483.251-20, doravante denominada "LOCATÁRIO" e, de outro lado o Sr.^a **ANDREIA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada em PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, portadora do RG: 1.045.789/SSP/TO, CPF: 046.492.611-47, doravante denominado "LOCADOR". resolve celebrar o presente contrato, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93 na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no resultado do Processo de Licitação nº 41/2014 na modalidade Dispensa nº 16/2014, Ratificado em 01/04/14 e pela Lei nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1 - O presente Contrato tem por objetivo a locação de um espaço aberto onde funcionará o Pátio do Detran, para guardar os veículos apreendidos, situada à Rua Paraense, S/Nº, Setor Tapirapé, Porto Alegre do Norte-MT,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da necessidade de um pátio melhor, com muro mais alto, para guardar os veículos, evitando assim possíveis roubos perdas e danos dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

04.1 - O valor global do Contrato importa em R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais), correspondendo a R\$ 800,00(oitocentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários constante do Orçamento Programas do Município, pela secretaria Municipal de Administração.

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID.:01 – GABINETE DO SECRETARIO.

PROJETO: 2.009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00.00.0008.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1- O prazo de duração do presente contrato é de 009 (nove) meses, contadas a partir do dia 01 de Abril de 2014 até 31 de Dezembro de 2014, prorrogável nos termos do Art. 57 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, sito a Rua Bela Vista, Esq. Com Av, Piraguassú, 517 Setor dos Esportes, PORTO ALEGRE DO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**



NORTE-MT, através de cheque ou através de ordem bancária, no Banco indicado pela CONTRATADA, sendo que cada parcela vencerá no dia trinta de cada mês, conforme o executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 08.1 - A Contratada se obriga a executar os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, com absoluta perfeição e diligência.
- 08.2 - Entregar o espaço em perfeitas condições, da mesma forma que recebeu.
- 08.3 - Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

- 09.1 - A Contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas cláusulas quarta e sétima deste contrato.
- 09.2 - Fiscalizar a boa execução do objeto de contrato, frenar, limitar ou impedir determinadas posturas, sempre com vista a supremacia do interesse público.

Parágrafo Único - Ficar responsável pela fiscalização deste contrato, desde a assinatura até o término, a Servidora do quadro de Pessoal desta Prefeitura Sra. JULIANA COSSA, portadora do CPF sob nº018.878.411-05 e, RG nº1569698-7/SSP-MT, indicada pela Administração, conforme portaria em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Lei nº.8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, ficará sujeito a multa de 2%(dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades legais que a falta exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 As partes elegem domicilio legal o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes Contratantes aceitas às disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, bem como as demais normas complementares e, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas.

Porto Alegre do Norte - MT, 03 de Abril de 2014.

Andreia Costa dos Santos
ANDREIA COSTA DOS SANTOS
Locador

Emival Gomes de Freitas
Emival Gomes de Freitas
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

NOME: *Dalberto*
RG: _____
CPF: _____

NOME: *Sônia S. Sousa*
RG: 655 799 SSP/70
CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Em parcelado 4980,00
Rsup 4.565,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 44/2014

*Ajustes de
comp. de outro
ente.*

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DO NORTE - MT e, o Sr. **VILMAR MENDES
FERNANDES**.

Aos cinco dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Bela Vista, Esquina com Avenida Piraguassú, 517 - Setor dos Esportes, neste ato representada pelo Prefeito, **Emival Gomes de Freitas**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da cédula de identidade RG. Nº. 0354759-0 SSP-MT, e CPF Nº. 405.483.251-20, doravante denominada "**LOCATÁRIO**" e, de outro lado o Sr. **VILMAR MENDES FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado, Rua Tocantins, nº 542, Setor dos Esportes, CEP: 78655-000 – Porto Alegre do Norte - MT, portador do RG: 334042 SSP/MT, CPF: 001.840.071-00, doravante denominado "**LOCADOR**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no resultado do Processo de Licitação nº.51/2014 na modalidade Dispensa nº17/2014, Ratificado em 02/04/14 e pela Lei nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1 - O presente Contrato tem por objetivo locação de um imóvel para atender as necessidades da secretaria de Administração no funcionamento do escritório de Defensoria Pública do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da necessidade de um local adequado para o funcionamento do escritório de Defensoria Pública do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

04.1 - O valor global do objeto do Contrato importa em R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) correspondendo a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) Mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários constante do Orçamento Programas do Município, pela secretaria Municipal de Administração.

Org.03 – Secretaria de Administração.

Un. 01 – Gabinete do Secretário.

Atividade: 2009 – Manut. e Enc. c/ a Secretaria Mun. de Administração.

Av. Piraguassu, 517 - Setor dos Esporte Fone: 66 3569-1210

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**



**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Código Reduzido:67**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1- O prazo de duração do presente contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir do dia 05 de Maio de 2014 até 31 de Dezembro do ano de 2014, prorrogável nos termos do Art. 57 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, sito a Rua Bela Vista, Esq. Com Av, Piraguassú, 517 Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte - MT, ou através de cheque ou através de ordem bancária, no Banco indicado pelo CONTRATADO, sendo que cada parcela vencerá no terceiro dia de cada mês a ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte.

Banco Bradesco

Agência: 1149 – 5

Conta Corrente: 10332 – 2

Vilmar Mendes Fernandes

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

08.1 - O Locador se obriga a executar os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, com absoluta perfeição e diligencia.

08.2 - Entregar o prédio em perfeitas condições: (instalação elétrica, hidráulica, pintura, telhado etc.)

08.3 - Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

09.1 - A Locatário se obriga a cumprir fielmente o disposto nas cláusulas quarta e sétima deste contrato.

09.2 – Fiscalizar a boa execução do objeto de contrato, frenar, limitar ou impedir determinadas posturas, sempre com vista à supremacia do interesse público.

09.3 – As despesas de Energia e água são de responsabilidade da prefeitura.

Parágrafo Único - Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, desde a assinatura até o término, a Servidora do quadro de Pessoal desta Prefeitura o Sr. **Thais Ferreira da Silva**, portador do CPF 034.202.621-67 e, RG nº 21507651/SSP-MT, indicada pela Administração, conforme portaria em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alteradas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Av. Piraguassu, 517 - Setor dos Esporte - Fone: 66 3569-1210

Sr. Vilmar Mendes Fernandes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Lei nº.8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - À parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades legais que a falta exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem domicilio legal o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E por estarem devidamente acordados, declaram as partes Contratantes aceitas às disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, bem como as demais normas complementares e, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas.

Porto Alegre do Norte - MT, 05 de Maio de 2014.


Vilmar Mendes Fernandes
LOCADOR


Emival Gomes de Freitas
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____
R.G. nº _____
C.P.F. nº _____
Assinatura: _____

Nome: _____
R.G. nº _____
C.P.F. nº _____
Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



PORTARIA Nº 62/2014
05/05/2014

“Dispõe sobre a nomeação da servidora Sra. **THAIS FERREIRA DA SILVA**, para exercer a função de Fiscal de contrato e dá outras providencias.”

EMIVAL GOMES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora: Srª. **Thais Ferreira da Silva**, portadora do CPF sob nº, 034.202.621-67 e, RG nº 21507651/SSP-MT, para Fiscalizar a Execução do Contrato de Nº.44/2014, em andamento firmado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º- O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Porto Alegre do Norte-MT, 05 de Maio de 2014.

PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRE - SE


EMIVAL GOMES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO Nº- 042/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

“TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 6ª- DINAMICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO FIRMADO COM O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL- FUNDEIC., NOTA DE EMPENHO Nº-17601.0001.14.000066-1. - MT e a Empresa M. S. CLAUDIO - ME.

*cont.
Zac. I do
artigo 55-Objeto*

O Município de **PORTO ALEGRE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Frederico de Souza Brito, Município de PORTO ALEGRE DO NORTE– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o N.º-03.238.672/0001-28, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMIVAL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste Município de **PORTO ALEGRE DO NORTE- MT**, portador da Cédula de Identidade n.º-03547590- SSP-MT e CPF n.º-405.483.251-20, neste ato passando a ser denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o do outro lado a empresa **MS CLAUDIO - ME** pessoa jurídica, localizada na Rua Rua Tocantins, n. 324, bairro Setor Caixa D'água, CEP 78.675-000, Ribeirão Cascalheira – MT, inscrito no MF- CNPJ– sob o numero 11.455.181/0001-67, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-

1.1– Este Contrato tem por objeto a: **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 6ª- DINAMICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO FIRMADO COM O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL- FUNDEIC., NOTA DE EMPENHO Nº-17601.0001.14.000066-1.**, neste Município de PORTO ALEGRE DO NORTE– MT, previsto no Processo Licitatório nº 049/2014 de 09.04.2014, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0017/2014 homologada em 23/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO-

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de R\$ 329.780,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Oitenta Reais) sendo pago conforme os fornecimentos dos itens licitados com a emissão da nota fiscal.

3.2- O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo (a) **CONTRATADO (A)**;

3.3- O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

3.4 – O **CONTRATANTE** independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

3.5 – O pagamento se dará até o dia 30 (Trinta) do mês DE ABRIL DE 2014 .

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 05 (dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, bem como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA-

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente no **ORÇAMENTO ANUAL** de 2.014.

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade. 01 - Gabinete do Secretário

Proj./Ativ: 2010 - Encargos com representação e eventos no Município



(71) - 3.3.90.39 - Serviços de Terceiro Pessoa JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O (A) CONTRATADO (A) fica dispensado (a) da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A):

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até **25%-(vinte cinco por cento)** do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o **art. 65** da Lei nº **8.666/93**.
- c) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- d) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de **30 (Trinta)** dias.
- e) Arcar com as despesas no fornecimento dos itens licitados,devendo entregar os itens sem ônus para a Prefeitura.
- f) Os itens e Serviços do Objeto Licitados deverão prestados junto ao Recinto da Realização da 6ª- DINAMICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimentos dos itens e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº **8.666**, de **21/06/93** e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos no tocante ao fornecimento dos itens ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos fornecimento dos itens , no encerramento do Contrato-(**SE FOR O CASO**);
- h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**
- i); rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei **8666/93**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº **8.666/93**, de **21/06/93** e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de **PORTO ALEGRE DO NORTE- MT**, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



8.4 – De qualquer sanção imposta, o (a) **CONTRATADO (A)** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O (A) **CONTRATADO (A)** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O (A) **CONTRATADO (A)** não iniciar os fornecimento dentro de **01 dias** contados da data do recebimento da "Autorização de Fornecimento", sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) O (A) **CONTRATADO (A)**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) O (A) **CONTRATADO (A)** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

d) as multas aplicadas o (a) **CONTRATADO (A)** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) O (A) **CONTRATADO (A)** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no **Capítulo III**, seção V da Lei nº **8.666**, de 21/06/93.

9.2 – O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº **8.666/93** ocasião em que fará jus apenas à percepção do período trabalhado referente a quilometragem percorrida.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo Licitatório nº 049/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº0017/2014, homologado em: 23/04/2014.

10.2 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 – O (A) CONTRATADO (A) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do Veículo junto aos órgãos de expedição dos documentos para veículo automotores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos fornecimentos dos itens licitados será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de SAUDE, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens ou requisições de fornecimentos, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS FORNECIDOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



13.1 – Concluído cada ETAPA DE FORNECIMENTO, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de SAUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos ITENS LICITADOS se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá sub-contratar parcialmente a execução dos FORNECIMENTOS com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos ITENS FORNECIDOS pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO (A), mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em (03)- Três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, 23 de abril de 2014.

Emival Gomes de Freitas
MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
CPF: 405.483.521,01
Prefeito
CONTRATANTE

MARCOS SANTAN CLAUDIO
PROPRIETÁRIO
CNPJ: nº 11.465.181/0001-67
CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



TESTEMUNHAS:

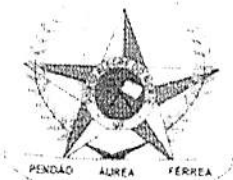
1° - _____
Nome:
CPF:

2° - _____
Nome:
CPF:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pelo
fiscal de Contratos da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

Em 23 de abril de 2.014.

IREMAR ARAÚJO MARTINS
CPF 288.597.581-49
RG 824.311/SSP-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



ORDEM DE EXERCUÇÃO/FORNECIMENTO DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.238.672/0001-28, localizada Av. Paraguaçu, 517, setor dos esportes, Porto Alegre do Norte - MT, por meio de seu Prefeito Municipal EMIVAL GOMES DE FREITAS, ordena a empresa MS CLAUDIO - ME, inscrita no CNPJ 11.465.181/0001-67, domiciliada na Rua Tocantins, 321 - Bairro Setor Caixa D'água - CEP 78.675-000, Porto Alegre do Norte - MT execução do contrato n. 042/2014 em sua íntegra.

Porto Alegre do Norte - MT, 23 de abril de 2014.


Emival Gomes de Freitas
Prefeito Municipal

CIENTE EM 23 1 04 /2014.


MARCOS SANTANA CLAUDIO
PROPIETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



ORDEM DE EXERCUÇÃO/FORNECIMENTO DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.238.672/0001-28, localizada Av. Paraguaçu, 517, setor dos esportes, Porto Alegre do Norte - MT, por meio de seu Prefeito Municipal **EMIVAL GOMES DE FREITAS**, ordena a empresa **MS CLAUDIO - ME**, inscrita no CNPJ 11.465.181/0001-67, domiciliada na Rua Tocantins, 321 - Bairro Setor Caixa D'água - CEP 78.675-000, Porto Alegre do Norte - MT execução do contrato n. 042/2014 em sua íntegra.

Porto Alegre do Norte - MT, 23 de abril de 2014.

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Municipal

CIENTE EM 23 1 04 /2014.

MARCOS SANTANA CLAUDIO
PROPIETÁRIO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**



13.1 – Concluído cada ETAPA DE FORNECIMENTO, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **CONTRATANTE**, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de SAUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos **ITENS LICITADOS** se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá sub-contratar parcialmente a execução dos **FORNECIMENTOS** com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos **ITENS FORNECIDOS** pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo **57** da Lei nº. **8.666/93**.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo **65** da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO (A)**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em **(03)**- Três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PORTO ALEGRE DO NORTE– MT, 23 de abril de 2014.

**EMIVAL GOMES DE FREITAS
CPF:405.483.251-20
Prefeito
CONTRATANTE**

**MARCOS SANTAN CLAUDIO
PROPRIETÁRIO
CNPJ: nº 11.465.181/0001-67
CONTRATADO**